

ID: 000480376800092024

DECRETO Nº 26.332 DE 22 DE MAIO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 107.795,00 (CENTO E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 107.795,00 (CENTO E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.39	500	46.795,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.33	500	31.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.30	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2.763 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL	3.3.90.92	500	56.795,00
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2.763 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL	3.3.90.30	500	50.000,00
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2.763 - ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL	3.3.90.36	500	1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de maio de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 21/05/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 26.332, DE 22 DE MAIO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação se faz necessária para empenhar despesas contratuais referentes à aquisição de materiais de expediente, limpeza, gêneros alimentícios e para serviços em gerais da SEMGOV. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento do saldo indicado não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 147.394.979,80

SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 967.983.820,20
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,64%

ID: 000480376800102024

DECRETO Nº 26.335, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 307, constante no Processo Administrativo SEI nº 00041.003418/2024-85, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
ALCINA RODRIGUES DE CARVALHO CHAVES	CHEFE DE GABINETE	349.644.523-87	ESPECIAL
MELKZEDEK BRENON DO NASCIMENTO SOUSA	OUVIDOR DO IPMT	028.197.413-63	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480376800112024

DECRETO Nº 26.336, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 307, constante no Processo Administrativo SEI nº 00041.003418/2024-85, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
PRISCILA MARIA COSTA E SILVA	CHEFE DE GABINETE	038.609.833-69	ESPECIAL
MÁRCIA RIBEIRO DE SOUSA	OUVIDOR DO IPMT	656.745.613-20	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480376800122024

DECRETO Nº 26.337, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve